



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 837 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre sinalização definitiva de trânsito nas vias sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal após a realização de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal após a conclusão de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção das vias sob sua responsabilidade, terá o prazo de até 30 dias para finalizar a sinalização definitiva vertical e horizontal da respectiva via.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal muitas vias públicas são pavimentadas, recapeadas, recuperadas ou recebem manutenção e permanecem sem sinalização definitiva, a qual tem por objetivo garantir o trânsito em condições seguras e é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 1º

.....

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 837 / 15

Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 10/02/2015 15:33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.”

Nós sabemos que a ausência de sinalização foi responsável por inúmeros acidentes no Distrito Federal seja de maior ou menor complexidade e consequência, porém acarretam desde danos materiais ao falecimento de pessoas.

Por isso, conclamo meus Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 837/15
Folha Nº 02 de 6

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 837/15** que “Dispõe sobre sinalização definitiva de trânsito nas vias sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal após a realização de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção”.

Autoria: Deputado (a) **Cristiano Araújo (PTB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial